



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.984, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 5º e 6º da Lei nº 5.984, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A jornada escolar da Educação em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no diurno, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida, de acordo com a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para o exercício de sua função em Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral, os (as) professores (as) deverão cumprir carga horária compatível com a oferta da Unidade de Ensino em que estiverem lotados (as), assegurando-se o cumprimento das atividades docentes e das horas destinadas ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e demais atribuições previstas em normativa específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Incluem-se na carga horária referida no caput, além das atividades de docência, aquelas destinadas ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a gestão da Unidade de Ensino, às reuniões pedagógicas, à interação com a comunidade escolar e às ações de formação continuada.

§ 2º O(a) profissional do quadro do magistério com acumulação legal de cargos poderá atuar na Educação em Tempo Integral, desde que haja compatibilidade entre sua jornada e a carga horária ofertada pela Unidade de Ensino, observadas as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal em Serra, 20 de janeiro de 2026.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital
MEIRELES:124935517 por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
61 Dados: 2026.01.21 15:47:29
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 22 de Janeiro de 2026

Edição N1.229

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.262, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.984, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 5º e 6º da Lei nº 5.984, de 23 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A jornada escolar da Educação em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no diurno, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida, de acordo com a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para o exercício de sua função em Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral, os (as) professores (as) deverão cumprir carga horária

compatível com a oferta da Unidade de Ensino em que estiverem lotados (as), assegurando-se o cumprimento das atividades docentes e das horas destinadas ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e demais atribuições previstas em normativa específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Incluem-se na carga horária referida no caput, além das atividades de docência, aquelas destinadas ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a gestão da Unidade de Ensino, às reuniões pedagógicas, à interação com a comunidade escolar e às ações de formação continuada.

§ 2º O(a) profissional do quadro do magistério com acumulação legal de cargos poderá atuar na Educação em Tempo Integral, desde que haja compatibilidade entre sua jornada e a carga horária ofertada pela Unidade de Ensino, observadas as normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de janeiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1712400

LEI Nº 6.270, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO "RUA OPALA", NO BAIRRO RESIDENCIAL VISTA DO MESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Rua Opala" o logradouro público localizado no Bairro Residencial Vista do Mestre, delimitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

DENOMINAÇÃO		COORDENADAS			
TIPO	LOGRADOURO	X INICIAL	Y INICIAL	X FINAL	Y FINAL
Rua	Opala	367.061,43	7767346,52	366.890,44	7767473,80

Parágrafo único. As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independentemente dos limites do bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de janeiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003600370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

